



Formação de assistentes sociais na educação como estratégia para implementação da Lei nº 13.935/2019

Training of social workers in education as a strategy for implementing Law 13,935/2019

Wagner Roberto Amaral*

 <https://orcid.org/0000-0002-8555-5915>

Juliana Iglesias Melim**

 <https://orcid.org/0000-0002-3783-1700>

Gabriela Greinert Gomes***

 <https://orcid.org/0009-0009-4311-9662>

RESUMO

Este artigo objetiva refletir sobre aspectos da trajetória do Serviço Social na Política de Educação. Apresenta, com base na pesquisa bibliográfica e documental, algumas reflexões sobre o processo de aprovação e implementação da Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Destacamos a contribuição das entidades nacionais que mobilizam tanto o Serviço Social quanto a Psicologia na área da educação no país e ressaltamos a formação profissional como estratégia para a consolidação da Lei, na medida que, o projeto de formação intenciona formar um perfil profissional capaz de atuar de forma crítica e propositiva nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais, especialmente na educação.

PALAVRAS-CHAVE

Serviço Social na educação; Política de Educação; Formação Profissional.

ABSTRACT

This article aims to reflect on aspects the trajectory of Social Work in Education Policy. It presents, based on

*Docente. Doutor em Educação pela universidade Federal do Paraná (UFPR, Curitiba, Brasil). Docente na Universidade Estadual de Londrina (UEL, Londrina, Brasil). E-mail: wramaral@uel.br

**Docente. Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Rio de Janeiro, Brasil). Docente no Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES, Vitória, Brasil). E-mail: juliana.melim@ufes.br

***Assistente Social. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, Londrina, Brasil). Mestranda no Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL, Londrina, Brasil). E-mail: gabriela.greinert@uel.br

DOI 10.22422/temporalis.2024v24n47p275-290



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2024 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

bibliographic and documentary research, some reflections on the approval and implementation process of Law 13,935/2019, which provides for the provision of Psychology and Social Work in the public basic education. We highlight the contribution of national entities that mobilize both Social Work and Psychology in the field of education in the country and we highlight professional training as a strategy for consolidating the Law, as, through professional training it is possible to form a professional profile capable of acting in a critical and purposeful in the most diverse socio-occupational spaces, especially in education.

KEYWORDS

Social Work in education; Education Policy; Professional qualification.

Introdução

“Essa luta tem história!”

Iniciamos este texto com o lema que passou a orientar a luta pela implementação da Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. De fato, esta lei e seu processo anterior de luta pela sua aprovação, bem como posterior e recente de implementação, pressupõe o envolvimento, o comprometimento e a militância de muitas profissionais das áreas do Serviço Social e da Psicologia, assim como de entidades nacionais destas categorias, que se mobilizaram para que tais profissões ocupassem os espaços de educação básica como trabalhadoras/es da educação. Os mais de 20 anos de mobilização das duas categorias profissionais para aprovação e implementação desta lei não se pautaram por interesses corporativos, mas sim pela defesa da educação pública, gratuita, laica, de qualidade, socialmente referenciada enquanto direito social.

O artigo intenciona refletir sobre aspectos da trajetória do Serviço Social na política de educação sinalizando o caminho percorrido e pavimentado por esta profissão nesta área até o recente processo de aprovação e implementação da Lei Federal nº 13.935/2019. Busca ainda reconhecer, implicar e conectar a formação profissional de Assistentes Sociais como estratégia para consolidação desta Lei e para a efetiva e crítica atuação destes profissionais no campo da educação.

As reflexões socializadas resultam de pesquisa bibliográfica e documental, principalmente de documentos produzidos pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), além de outros elaborados em conjunto com entidades nacionais da Psicologia. Desde o ano de 2020, estas entidades constituíram a Coordenação Nacional para Implementação da Lei nº 13.935/2019 — psicólogas/os e assistentes sociais na educação básica, passando a ser este um espaço coletivo de articulação, debate e de desenvolvimento de uma agenda permanente de mobilização para a efetivação deste marco legal no território nacional.

Importante destacar que o presente texto possui dentre seus autores dois docentes de Serviço Social que tem representado uma das entidades nacionais do Serviço Social nesta Coordenação Nacional, sendo parte das narrativas e reflexões aqui socializadas vivenciadas no intenso e cotidiano processo de mobilização pela implementação da Lei nº 13.935/2019. Assim, a elaboração coletiva do texto oportunizou a análise dos percursos

peçoais e institucionais realizados neste processo de luta e mobilização com vistas a fortalecer ainda mais o papel e o compromisso das entidades nacionais do Serviço Social e da Psicologia, bem como a direção política destas categorias na inserção e formação de profissionais na área da educação.

Além desta introdução, este artigo se organiza em quatro seções sendo que a primeira reflete sobre aspectos dos percursos do Serviço Social na Educação no Brasil evidenciando que desde a institucionalização da profissão é possível identificar a presença de Assistentes Sociais neste campo, acompanhando os diferentes contextos das políticas educacionais no país.

A segunda seção debate os cenários, as agendas e as articulações políticas que marcaram o processo de implementação da Lei nº 13.935/2019, evidenciando o protagonismo da Coordenação Nacional. Nessa lógica, a terceira seção deste artigo se volta à análise da importância da formação profissional de Assistentes Sociais como estratégia para implementação da Lei nº 13.935/2019, bem como as (co)implicações e desafios identificados neste processo.

As considerações finais sinalizam a necessária luta e mobilização permanente de Assistentes Sociais, em consonância e articulação com os/as profissionais da Psicologia, pela garantia do reconhecimento enquanto trabalhadoras/es da educação.

Os percursos do Serviço Social na Educação no Brasil

Dentre os registros mais antigos que trazem a presença de assistentes sociais nas escolas, encontramos os documentos do Rio Grande do Sul, pioneiro na implantação do Serviço de Assistência Escolar, que teve seu registro datado em 25 de março de 1946, pelo Decreto nº 1394. Porém, como explica Amaro (2011, p. 19), em consonância com os ideais da época, os/as profissionais inseridos neste campo eram chamados para “intervir em situações escolares consideradas desvio, defeito ou anormalidade social”, ou seja, a intervenção no espaço educacional seguia a lógica desenvolvimentista, voltada para a preparação social dos indivíduos, a fim de torná-los, segundo suas aptidões, cidadãos produtivos e úteis ao capital.

Sabe-se que a inserção de assistentes sociais na política educacional não é recente. Desde o início dos processos sócio-históricos da profissão, na década de 1930, os/as assistentes sociais traçam sua trajetória na área da educação, mais precisamente em 1936, quando se instala a primeira escola de Serviço Social (Castro, 2000; CFESS, 2011).

Nesse período, destacam-se algumas produções científicas referendando as interfaces entre educação e Serviço Social, como o livro “Serviço Social, infância e juventudes desvalidas”, de 1939, elaborado pela assistente social Maria Esolina Pinheiro. Essa obra contém ideias e técnicas do Serviço Social nas diferentes áreas de atuação, inclusive a escolar, na qual o Serviço Social aparece como um espaço de “ação social”, em que se devia prestar informações sobre a vida dos alunos (Pinheiro, 1939, p. 43).

Em 1945, Maria Tereza Guilherme publicou o trabalho “Serviço Social Escolar”, no qual a autora destaca como atribuição do Serviço Social no espaço da escola, “curar e prevenir desajustamentos, contribuir com eficiência em todos os setores escolares para o

desenvolvimento harmonioso e integral da criança, através de métodos adequados” (Guilherme, 1945, p. 79). Já na década de 1970, em meio ao contexto da ditadura militar, Witiuk (2004) informa que ocorria um movimento articulado por profissionais de Serviço Social acerca da pauta do Serviço Social no espaço escolar:

[...] quando do I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais no Rio de Janeiro, em 1974, adquire densidade em âmbito nacional. Em São Paulo a articulação desse movimento se destaca com a apresentação por seus Deputados na Câmara Federal, nos anos de 1974 e 1976, de dois Projetos de Lei referentes ao Serviço Social no espaço da escola. Esses Projetos de Lei, propõem a alteração do art. 10, da Lei 5.692, Lei de diretrizes e Base da Educação Nacional, incluindo a obrigatoriedade de ter o Assistente Social no Serviço de Orientação Educacional (Witiuk, 2004, p. 76).

Somente a partir da década de 1990, “em consonância com o amadurecimento do projeto ético-político profissional, que se visualiza no Brasil um considerável aumento da inserção do Serviço Social na área da Educação” (CFESS, 2011, p. 5).

A década de 1990 foi marcada por importantes marcos normativos, com leis orgânicas que impactam toda a sociedade brasileira, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n. 9.394, de 1996 (Brasil, 1996). A LDBEN estabeleceu normas para todo o sistema educacional, da educação infantil à educação superior. Nesse contexto, Ferriz, Martins e Almeida (2018), evidenciam que o ensino fundamental se torna lugar específico da inserção do/a Assistente Social na política de educação, ao analisarem as experiências de atuação destes/as profissionais nas redes municipais de ensino.

Em meio às tensões e mobilizações para garantir a qualidade da educação, ocorria um aumento no interesse da categoria de assistentes sociais pela área e pela inserção destes/as profissionais neste campo, ou seja, como campo interventivo e investigativo (CFESS, 2013). Cabe destacar os diversos debates e encaminhamentos acerca desta temática pelo Conjunto CFESS/CRESS por meio da constituição de Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas de Educação no interior dos Conselhos Regionais. Ressalta-se que no 30º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS no ano de 2001, pela primeira vez a categoria realizou proposições de âmbito nacional, sendo constituído um “Grupo de Estudos sobre o Serviço Social na Educação” pelo CFESS, que construiu uma brochura intitulada “Serviço Social na Educação” (CFESS, 2011). Destaca-se ainda neste período o início da tramitação do Projeto de Lei nº 3.688 (Brasil, 2000) que dispõe sobre a inserção de assistentes sociais e psicólogos/as como profissionais de Educação, apresentado em 2000 na Câmara dos Deputados, dando início a uma longa trajetória até sua aprovação.

Diversas proposições foram indicadas nas edições dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS-CRESS no período de 2002 a 2011, os quais possivelmente incidiram no processo de debate e mobilização em torno de uma lei federal que orientasse sobre a inserção do/a assistente social na educação. De tais proposições destacamos a elaboração do documento “Parecer sobre os projetos de Lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na Educação”, reunindo a análise dos projetos de lei que versavam sobre a inserção do/a assistente social na área de educação (CFESS, 2013). Destaca-se também a publicação do documento “Subsídios para o debate sobre o Serviço Social na Educação”, resultado de um Grupo de Trabalho constituído com a finalidade de produzir material

base para novas discussões nos estados (CFESS, 2011). Decorrente deste processo faz-se necessário ressaltar a ampliação da concepção de “Serviço Social Escolar” para “Serviço Social na Educação”, passando esta expressão a orientar os documentos e a produção acadêmica sobre esta temática (CFESS, 2011).

Em 2012, foi realizado o I Seminário Nacional de Serviço Social na Educação (CFESS, 2012), no qual foram discutidos “os elementos teóricos e políticos da relação Serviço Social e Educação, bem como as possibilidades, limites e polêmicas da inserção e atuação do Serviço Social nesta área” (Santos; Mesquita; Ribeiro, 2012, p. 11).

Nesse contexto, constata-se a emergência de uma produção acadêmica mais significativa acerca da temática do Serviço Social na Educação, bem como a constituição de grupos de pesquisa no território nacional. Dentre esses grupos destacamos o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Serviço Social na área da Educação (GEPESSE)³ que vem realizando edições do Seminário Internacional de Serviço Social na Educação desde o ano de 2017, coordenando recentemente uma pesquisa em âmbito nacional acerca de experiências de Serviço Social na Educação em todos os estados brasileiros⁴.

O avanço da pauta nos eventos da categoria e no processo de mobilização conjunta pelas entidades nacionais do Serviço Social — Conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS e ENESSO — em consonância e articulação com as entidades nacionais da Psicologia, resultou em pressões junto aos parlamentares para a aprovação do projeto de lei federal de inserção de profissionais destas duas áreas na educação básica.

Após vários pedidos de desarquivamentos e arquivamentos, por fim, em setembro de 2019, se chega ao texto final do Projeto de Lei nº 3688-G/2000. Entretanto, quando chegou à Presidência da República, no dia 09 de outubro de 2019, “o Projeto de Lei nº 3688-G/2000 foi vetado, haja vista a posição do Poder Executivo contra a proposição [...] Apesar disso, em 27 de novembro de 2019 o Veto nº 37/2019 foi rejeitado pelo Congresso Nacional” (CFP, 2021, p. 17). Em seguida, após a superação de enfrentamentos, o trabalho das entidades nacionais representativas do Serviço Social e da Psicologia concentra-se à definição de estratégias para a efetivação da Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

O processo de implementação da Lei nº 13.935/2019: cenários e articulações políticas

A aprovação da Lei nº 13.935/2019 provocou ações mais articuladas das entidades nacionais das categorias profissionais do Serviço Social e da Psicologia voltadas às estratégias para sua implementação. Fundamental destacar que a referida Lei é resultado

³ O GEPESSE é coordenado por pesquisadores da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho (UNESP/Campus de Franca), da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

⁴ Refere-se a realização do I Encontro Estadual de Pesquisa do GEPESSE: “Tendências do trabalho de assistentes sociais na Educação Básica pública no Brasil” realizado em todos os estados brasileiros coordenado pela comissão de pesquisadores da pesquisa: “Tendências do trabalho de assistentes sociais na educação básica no Brasil” (apoio CNPq) com colaboradores, coordenadores do GEPESSE e apoio do conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS e ENESSO. Disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PLTm1HmDUBUtSv3waJEOGNIOoGNKWWo8cm>

da luta de mais de 20 anos das duas categorias bem como dos esforços históricos de muitas pessoas envolvidas nesse processo de mobilização.

A partir da promulgação da Lei, os sistemas de ensino teriam um ano para iniciar os procedimentos para o seu cumprimento. Para tal, foi constituída a Coordenação Nacional para Implementação da Lei 13.935/2019 – assistentes sociais e psicólogos/as na educação básica. Este coletivo foi composto por sete entidades nacionais, sendo duas delas representando a área do Serviço Social (CFESS e ABEPSS), e quatro delas representando a área da Psicologia — Conselho Federal de Psicologia (CFP), Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), Associação Brasileira de Psicologia Escolar Educacional (ABRAPEE) e a Federação Nacional dos Psicólogos (FNAPSI). Constituída com a finalidade de desenvolver uma agenda nacional voltada à implementação da Lei nos estados e municípios, esta Coordenação foi buscando mobilizar as duas categorias profissionais no diálogo com parlamentares, gestores das políticas de educação⁵, sindicatos dos trabalhadores da educação, Ministério Público, dentre outros, seja na esfera municipal, estadual e federal, bem como elaborar orientações voltadas à atuação dos/as profissionais do Serviço Social e da Psicologia na área da educação básica. Este coletivo assume como seu lema central “Essa luta tem história!” fazendo referência a muitas e muitos militantes que construíram e constroem os caminhos para a efetiva inserção na área da educação.

Entretanto, em março de 2020, fomos surpreendidos com a pandemia do novo coronavírus. A partir de então foram necessários ajustes nas programações das entidades nacionais, pois atividades como mobilizações, oficinas e reuniões teriam que ser feitas de forma virtual, devido à necessidade e obrigatoriedade do isolamento social. Assim, os membros da Coordenação Nacional atuaram cerca de dois anos em contato apenas de forma remota, mas com intensa capacidade de mobilização nacional.

De forma sintética é possível afirmar que desde o ano de 2019, os meses de dezembro têm sido culminantes e marcadores temporais neste processo de mobilização. Em dezembro de 2019 houve a aprovação da Lei nº 13.935/2019, após intenso processo de negociação com parlamentares, conforme já descrito neste texto.

Ao longo de todo o ano de 2020, mesmo com as determinações de isolamento social, a agenda da Coordenação Nacional focou ações de divulgação da Lei junto as estruturas regionalizadas de cada uma das entidades nacionais, fundamentalmente dos Conselhos Regionais de Serviço Social e de Psicologia, bem como para a sensibilização de gestores municipais e estaduais das políticas educacionais. Importante destacar que 2020 foi o primeiro ano de gestão de número significativo de prefeitos e secretários municipais de educação no Brasil.

Agenda importante ainda em 2020 foi a mobilização em torno da aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos/as Profissionais da Educação (FUNDEB) sendo uma luta fundamental para a educação pública pela perspectiva de tornarem-se recursos financeiros sistêmicos para estados e municípios

⁵ Destacamos o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED) e a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

investirem da educação infantil ao ensino médio, além das modalidades da educação básica (Saviani, 2018). Após intensas mobilizações com parlamentares, em dezembro de 2020 foi sancionada a Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020), que regulamenta o FUNDEB, incluindo assistentes sociais e psicólogas/os como profissionais da educação básica no âmbito dos 70% para financiamento como profissionais da educação⁶.

Ao longo de todo o ano de 2021, ainda com as restrições pelo contexto pandêmico, foram realizadas reuniões e eventos nacionais e regionalizados de forma remota para divulgação sobre a aprovação do FUNDEB e orientações junto aos gestores municipais e estaduais de educação. Uma das estratégias foi a constituição de Fóruns, Articulações e/ou Coletivos estaduais reunindo as representações das entidades nacionais das duas categorias em cada estado da federação.

Nesse contexto, passamos a disseminar o primeiro trabalho conjunto elaborado pela Coordenação Nacional sendo o manual “Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019” (CFESS/CFP, 2021)⁷, historicizando esse processo de conquista legal, apresentando as atribuições das equipes multiprofissionais, bem como orientando os procedimentos de regulamentação e contratação de profissionais da Psicologia e do Serviço Social na educação. Muitas audiências públicas em diversos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, com comissões de parlamentares municipais e estaduais, reuniões com agentes do Ministério Público de diferentes estados, diálogos com representantes sindicais de diversos estados e da Confederação dos Trabalhadores da Educação (CNTE) pautaram a atuação dos membros da Coordenação Nacional.

Em dezembro de 2021, ocorre a primeira revisão do FUNDEB prevista legalmente e, mesmo após intensas mobilizações, evidenciamos um retrocesso com o deslocamento da vinculação de assistentes sociais e psicólogas/os na esfera dos 70% para a esfera dos 30% de recursos desse Fundo, vinculados às demandas de manutenção e desenvolvimento educacional (MDE) e não mais no campo dos investimentos para profissionais da educação, sendo esse conteúdo publicado na Lei nº 14.276/2021. Mesmo com uma intensa mobilização realizada no período, em Brasília/DF, por centenas de representantes das entidades nacionais das duas categorias profissionais junto aos parlamentares, a decisão de manutenção nos 30% foi definida por pressão das entidades nacionais que representam os gestores da educação e de parte dos representantes dos trabalhadores da educação.

Para além da expressão comumente justificada pelos gestores da educação sobre o “cobertor curto”, ou seja, dos limites presentes no orçamento da educação para atender a todas as demandas educacionais previstas pelo Plano Nacional da Educação – 2014-2024

⁶Assim foi publicado o texto do “Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos/das profissionais da educação básica em efetivo exercício. Inciso II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;”

⁷Essa publicação foi revisada no ano de 2022, após alterações do FUNDEB, analisadas na sequência deste texto.

(inclusive pela demanda trabalhadores temporários com precariedade dos contratos), constatamos os limites no reconhecimento, por parte dos representantes das entidades nacionais de gestores e trabalhadores da educação, acerca da importância de nossa atuação como profissionais nesta e desta área.

Dessa forma, ao longo de todo o ano de 2022, foram realizadas reuniões, eventos e atividades de mobilização e orientação junto aos coletivos regionais das entidades nacionais sobre esta nova e limitadora definição do FUNDEB. Destaca-se a elaboração da Cartilha “Psicologia e Serviço Social na educação básica. Lei 13.935/2019. Essa luta tem história!” (CFESS/CFP, 2022) voltadas à divulgação e mobilização.

Importante ainda a participação dos membros da Coordenação Nacional na Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE), realizada no mês de julho de 2022, em Natal/RN. Nessa Conferência foi possível maior aproximação com a direção da CNTE evidenciando os compromissos políticos das categorias do Serviço Social e da Psicologia para com a luta pela escola pública, bem como a importância da atuação das equipes multiprofissionais na educação básica. Ressalta-se o contexto de disputa eleitoral para cargos de presidente da República, governadores e deputados federais e estaduais em todo o território nacional, o que viria a alterar o cenário político a partir do ano de 2023 nas negociações em torno da implementação da Lei nº 13.935/2019, bem como para as políticas educacionais de modo geral.

Em 2022, destacamos ainda a participação da Coordenação Nacional nas discussões acerca da criação do Sistema Nacional de Educação (SNE), sendo proposta e acatada pelos parlamentares a emenda apresentada por este coletivo incluindo a Lei nº 13.935/2019 no texto do projeto de lei em tramitação.

O ano de 2023 foi marcado pelas mudanças das direções nacionais e regionais das entidades envolvidas na Coordenação Nacional, gerando alterações dos membros deste coletivo e demandando um período de replanejamento das ações estratégicas. Com as mudanças também realizadas na estrutura do Ministério da Educação, a partir do Governo Lula, foi aberto um canal de diálogo com a equipe do MEC para constituição de um Grupo de Trabalho voltado a elaboração de orientações acerca da atuação das equipes multiprofissionais. Tal proposição avançou no início do ano de 2024 a partir de reunião realizada para estabelecimento das tratativas para esse trabalho.

Destaca-se ainda, nesse período, a elaboração e publicação do Caderno 4 da série “Diálogos do Cotidiano — assistente social: reflexões sobre o trabalho profissional” (CFESS, 2023) apresentando a síntese do levantamento e estudo orientado pelo CFESS acerca da implementação da Lei nº 13.935/2019 e da atuação de Assistentes Sociais na educação.

No período de 2023 e 2024, foram realizadas ainda reuniões com deputados federais afetos à implementação da Lei nº 13.935/2019 na perspectiva da alteração do artigo 61 da LDBEN de 1996 para a inclusão das equipes multiprofissionais — Assistentes Sociais e Psicólogos/os — como profissionais da educação básica. Apesar de manifestações de oposição por parte de representantes da UNDIME e CONSED, bem como por parte de setores sindicais representantes de trabalhadores da educação, a proposta segue em

debate e em intensa articulação política. Com esta alteração na LDBEN, avançaríamos no debate e determinação dos recursos do FUNDEB para fins de contratação e manutenção das equipes multiprofissionais nas redes estaduais e municipais de educação básica.

Além da luta conjunta pela implementação da Lei nº 13.935/2019, se apresenta ainda como uma tarefa histórica a articulação deste processo de mobilização nos somando às lutas sindicais com os trabalhadores da educação. Processo que demanda intensa mobilização e diálogo com as diferentes organizações sindicais as quais, nesse momento, podem até reconhecer a importância do trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogas/os e também da nossa militância em diferentes espaços políticos, contudo, muitas ainda apresentam questionamentos acerca de nossa inserção efetiva como profissionais da educação, justificando as limitações orçamentárias para seu financiamento. Fundamental para isso, explicitar os posicionamentos políticos que, constatamos, sempre se evidenciaram no recente, mas intenso percurso realizado pela Coordenação Nacional, bem como pela direção política de cada uma das entidades envolvidas neste coletivo, destacados não por interesses corporativos de cada uma das categorias profissionais, mas em somarem-se na luta histórica pela educação pública, gratuita, laica, de qualidade e socialmente referenciada.

Nos percursos trilhados pela Coordenação Nacional constata-se a centralidade das estratégias e ações deste coletivo direcionadas para a implementação da Lei nº 13.935/2019 seja para alianças nacionais voltadas à questão do financiamento público (FUNDEB), seja para a mobilizações locais e estaduais de gestores educacionais, parlamentares e demais aliados, fundamentalmente pelo CFESS e CFP.

Apesar de três das seis entidades nacionais desta Coordenação Nacional estarem voltadas ao ensino e à produção de conhecimentos nas áreas do Serviço Social (ABEPSS) e da Psicologia (ABEP e ABRAPEE), não se apresentou neste coletivo, como pauta prioritária, as incidências e demandas voltadas à formação profissional para atuarem na educação básica, mas sim, às condições objetivas para sua inserção neste espaço. Observamos que cada uma das categorias evidencia aspectos distintos e consensuais na direção ético-política para a formação profissional, contudo, não foi tomado como prioridade um debate e a definição de orientações mais amplas e articuladas para se pensar a atuação das equipes multiprofissionais na educação básica.

Outrossim, entendemos que este seja um aspecto estratégico no processo de implementação da Lei nº 13.935/2019 na perspectiva da formação e atuação de profissionais intimamente associados aos conceitos de educação crítica e emancipatória que fundamentam a defesa intransigente da educação pública e de qualidade.

A formação profissional do Assistente Social como estratégia para consolidação da implementação da Lei nº 13.935/2019: (co)implicações e desafios

As reflexões apresentadas evidenciam aspectos da relação entre a trajetória do Serviço Social na educação brasileira com os percursos trilhados para a inserção de Assistentes Sociais e Psicólogas/os na educação básica por meio da conquista da Lei nº 13.935/2019, bem como com os desafios para sua implementação.

A expansão da produção de conhecimento na área do Serviço Social, a realização de grandes eventos nacionais organizados pelas entidades representativas da profissão no Brasil, bem como as conquistas no campo da legislação social garantidora de direitos, contribuem para que o trabalho e a formação profissional de assistentes sociais ganhe centralidade na agenda da categoria e nos debates de profissionais, estudantes e pesquisadores do Serviço Social. Tal centralidade sinaliza a relevância do aprofundamento de pesquisas que desvendem o movimento e as contradições dos processos que se particularizam na profissão, expressões das leis tendenciais do capitalismo num dado momento histórico.

Frente a esse quadro, fazem-se necessárias reflexões teóricas e investigações científicas que possam contribuir para que assistentes sociais, ainda que atuando sob a ordem do capital — cujas inerentes contradições se expressam no cotidiano profissional —, possam melhor compreender a natureza e o significado do seu trabalho e da sua formação profissional nos marcos das relações sociais capitalistas.

Defendemos uma concepção de educação que a compreende como princípio formativo. Segundo Horodynski (2009), a educação é mais ampla que ensino e não é equivalente de atividades didáticas. Educação prepara para a vida em sociedade; promove saberes socialmente referenciados, ou seja, saberes que vão ao encontro das demandas, valores e necessidades da população. É formação. Desse modo, educação e formação andarão juntas. Formação profissional é um processo permanente de qualificação e atualização, porque exige o deciframento cotidiano da realidade social.

Sendo assim, a formação profissional dos/das assistentes sociais precisa ser orientada para enfrentar criticamente a realidade social e produzir respostas que possam enriquecer a contribuição do Serviço Social para a conquista e efetivação dos direitos sob o ponto de vista da classe trabalhadora. Pensar a formação profissional como estratégia para a consolidação da Lei nº 13.935/2019 pressupõe defender o projeto de formação profissional expresso nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS, capaz de materializar um conjunto de ações que contribuem para que o trabalho na Política de Educação se realize em consonância com os processos de fortalecimento do Projeto Ético Político do Serviço Social e da sua luta histórica por uma educação pública, gratuita, laica presencial e socialmente referenciada que, enquanto direito social, é resultado da luta organizada da classe trabalhadora.

O Perfil do Profissional que se pretende formar, segundo o Projeto de Formação Profissional do Assistente Social de 1996, é: um profissional capaz de privilegiar a defesa dos direitos sociais, a ampliação da cidadania e a consolidação da democracia, com uma competência a ser adquirida nas várias dimensões que compõem o agir profissional: teórico-prática, técnico-operativa e ético-política. Aqui, se trata de uma competência que vai além de conhecimentos teóricos. Requer questionar valores e repensar compromissos. Para tanto, são necessárias não leituras e exercícios, mas, também estar em contato com o outro, debatendo (ABEPSS/CFESS, 2011, p. 794).

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social formuladas pela ABEPSS objetivam romper com uma perspectiva de formação acadêmica formalista, visando garantir discussões que articulem em sua totalidade, os temas da profissão e da formação social brasileira nos marcos do capitalismo e superem a fragmentação do

processo de ensino e aprendizagem. Assim, é pressuposto para a formação profissional o entendimento de que: 1) O Serviço Social se particulariza nas relações sociais de produção e reprodução da vida social como uma profissão interventiva no âmbito da questão social, que se manifesta pelas contradições do desenvolvimento do capitalismo monopolista; 2) A relação do Serviço Social com a questão social é mediatizada por um conjunto de processos sócio-históricos e teórico-metodológicos constitutivos dos processos de trabalho em que os/as profissionais estão inseridos; 3) O acirramento da questão social em face das particularidades do processo de transformações no mundo do trabalho no Brasil, nos marcos do projeto neoliberal, determina uma inflexão no campo profissional do Serviço Social. Esta inflexão é fruto de novas requisições e demandas postas pelo reordenamento do capital e do trabalho, pela contrarreforma do Estado e pelo movimento de organização da classe trabalhadora, com grandes repercussões no mercado profissional de trabalho; 4) Os processos de trabalho, nos quais estão inseridos os/as assistentes sociais, são determinados pelas configurações estruturais e conjunturais da questão social e pelas formas históricas de seu enfrentamento, permeadas pela ação dos trabalhadores, do capital e do Estado, através das políticas e lutas sociais (ABESS/CEDEPSS, 1997).

É nesse caminho que a formação profissional generalista se apresenta como capaz de munir as Assistentes Sociais de conhecimentos e habilidades que as possibilitam reconhecer as particularidades do trabalho nas diversas políticas sociais, inclusive na Política de Educação e, diante do contexto político e ideológico de ofensivas capitalistas, contribuir para a intensificação da luta pela educação como direito social e pela consolidação do Serviço Social e da Psicologia na educação.

Acrescenta-se ainda que, devido a formação generalista presente nas diretrizes do curso, as especificações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) ficam a cargo das universidades, que optam por áreas ou conteúdos levando em consideração particularidades da instituição de ensino, do corpo docente e do mercado de trabalho.

Faz-se necessário acrescentar que, nesse contexto, dentre os aspectos que dificultam a implementação da Lei nº 13.935/2019, está o fato de que não há campos socio-ocupacionais consolidados na área da educação; ademais, a pouca existência de campos de estágio aparece enquanto um limitador para o desenvolvimento desta temática nos cursos. Em que pese essa necessidade, é necessário reafirmar que:

Apesar dos esforços, ainda há muito debate para a efetivação da supracitada lei, tanto no que se refere a criação dos espaços de atuação profissional, quanto ao posicionamento de docentes e trabalhadores/as da educação básica em relação a inserção de assistentes sociais. Como consta no recém-publicado documento elaborado pelo CFESS “Diálogos do Cotidiano – assistente social: reflexões sobre o trabalho profissional”, é necessário estabelecer o diálogo com esses profissionais, com a perspectiva de “contribuir para que nossos pares compreendam que a nossa inserção, enquanto trabalhadores/as da educação básica, se faz no sentido de somar na luta em defesa da educação pública, lugar inclusive em que historicamente sempre estivemos” (CFESS, 2023, p. 69).

Como já relatado, houve e há uma luta histórica para a aprovação e implementação da Lei nº 13.935/2019, agora se faz presente a luta para a ocupação dos espaços da educação. Tal

tarefa demandará um trabalho em conjunto das entidades nacionais das categorias para promover o diálogo, garantir os direitos dos/das profissionais e proporcionar uma formação adequada para os/as profissionais que adentraram esse novo espaço. A questão da formação também foi contemplada no material do CFESS, que, por meio da análise dos dados coletados referentes a formação de assistentes sociais no país voltada para a área da educação básica, sinaliza que:

há um déficit de oferta de cursos de capacitação no campo da educação básica, o que exige atenção das entidades representativas da categoria. Nesse sentido, cabe fomentar a criação de cursos de pós-graduação, criar e disponibilizar diretrizes que contribuam com a direção crítica da formação, orientada pela perspectiva da educação como um bem público no campo da proteção social (CFESS, 2023, p. 66).

Outrossim, faz-se fundamental compreender a existência e inserção de componentes curriculares (disciplinas, ementas, programas de conteúdos, referências etc.) acerca das políticas educacionais, dos conceitos de educação e de escola e do exercício profissional no ambiente educacional nos projetos pedagógicos dos cursos de Serviço Social, em coerência aos núcleos de fundamentação presentes nas Diretrizes Curriculares e a sua estrutura, intencionalidade e dinâmica formativa.

Sabendo-se da importância e a necessidade da atuação de assistentes sociais nas escolas e a aprovação da Lei nº 13.935/2019, surge a indagação: quais referências e orientações os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em Serviço Social apresentam para subsidiar a formação de assistentes sociais para atuar nesse campo? Buscando pistas para esta indagação: apresentamos como exemplo uma pesquisa recentemente realizada por Gomes (2023) junto aos cursos de Serviço Social das Universidades Estaduais do Paraná. Tal estudo intencionou mapear e analisar como os conteúdos referentes ao Serviço Social na Educação têm sido abordados nos projetos pedagógicos dos referidos cursos.

Para o estudo, foram selecionadas as seis Universidades Estaduais do Paraná que ofertam o curso de Serviço Social e com os respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) como universo do levantamento documental⁸. Foram analisados os PPCs disponibilizados nas plataformas *on-line* das referidas instituições até o primeiro semestre de 2023. A pesquisa buscou identificar no âmbito das políticas sociais abordadas pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos se havia a presença de conteúdos sobre os temas das políticas educacionais e escola e sobre o Serviço Social na educação. Dentre os oito PPCs analisados, percebeu-se que dois não mencionam a temática; dentre os que mencionam, um possui referência bibliográfica sobre o tema, mas não uma disciplina específica ou que o englobe; apenas um aborda o tema entre as disciplinas optativas e quatro trabalham a temática em disciplinas obrigatórias, não apresentando, necessariamente, bibliografia básica referente ao tema.

⁸ As universidades selecionadas foram: Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) Campus Paranavai e Campus Apucarana, Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) Campus Toledo e Campus Francisco Beltrão e Universidade Estadual de Maringá (UEM) Campus de Ivaiporã.

Importante destacar ainda que o recente processo de curricularização da extensão, que orientou adequações em todos os cursos de graduação no território nacional, possa ter provocado mudanças nos PPCs dos cursos de Serviço Social no Brasil possibilitando a inserção de conteúdos com a temática da educação. Como exemplo, citamos o projeto pedagógico do curso de Serviço Social da UEL, reformulado e aprovado em 2021, que criou disciplina obrigatória denominada “Serviço Social e Política Educacional”⁹.

Percebeu-se que os PPCs implementados após 2019 (ano de aprovação da Lei nº 13.935) fazem menção ao Serviço Social na Educação seja na matriz curricular ou enquanto disciplina optativa, com exceção da UEL que apresenta a temática como um dos conteúdos em uma disciplina desde 2005, e da UNICENTRO que já contava com essa temática enquanto matéria optativa desde 2015.

Apesar da referida Lei ter sido aprovada apenas em 2019, destaca-se que no ano de 2012 temos a realização do I Seminário Nacional de Serviço Social na Educação (CFESS, 2012) e em 2013, a publicação do documento “Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação”, ambos coordenados pelo CFESS, ratificando essa área enquanto campo de atuação profissional dos/as assistentes sociais. Mesmo com a inserção do Serviço Social na educação ter se iniciado na década de 1930, “foi a partir de 1990 que houve um considerável aumento da atuação de assistentes sociais na educação” (CFESS, 2013); ainda assim, constata-se que é um tema pouco abordado nos currículos analisados.

Constata-se, certa fragilidade da inclusão da temática “Serviço Social na Educação” nas propostas curriculares, como foi compreendido por levantamento realizado pela ABEPSS, em novembro de 2021, na qual a presença deste tema foi problematizada. Tal levantamento demonstrou que parte das Unidades de Formação Acadêmicas (UFAS) ainda não possuíam a temática em seus PPCs, as que continham, porém, não a apresentavam de forma aprofundada (CFESS, 2023, p. 67).

Emerge assim, um desafio significativo em pautar esta temática na formação de Assistentes Sociais sintonizada com o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social brasileiro, estendendo tal diálogo e perspectiva para os demais países da América Latina, tendo a ABEPSS esta tarefa fundamental e histórica.

Considerações Finais

Considerando o exposto, destacamos que nosso percurso foi no sentido de demonstrar os caminhos e descaminhos da trajetória do Serviço Social na política de educação. Confirmamos que a inserção dessa categoria profissional na educação não é recente. Desde a institucionalização da profissão no Brasil é possível identificar a presença de Assistentes Sociais neste campo, ainda que sustentada por bases conservadoras neste primeiro momento.

⁹Destacamos que a ementa da referida disciplina versa sobre “Aspectos históricos das políticas educacionais no Brasil. Configuração legal e organização das políticas educacionais no Brasil (níveis e modalidades, planejamento, avaliação e financiamento). Concepções de educação e instituições escolares. O trabalho do/a assistente social na política de educação”.

Pelo exposto também constatamos um crescimento deste espaço socio-ocupacional e também da produção de conhecimento sobre o Serviço Social na educação a partir dos anos de 1990, com maior incidência das entidades nacionais que organizam o Serviço Social brasileiro a partir dos anos 2000, especialmente no contexto de mobilizações e lutas para a aprovação da Lei nº 13.935/2019. Tal avanço da área também se nota, posteriormente, nas articulações para a efetiva implementação da referida Lei nos estados e municípios, através da constituição da Coordenação Nacional para Implementação da Lei 13.935/2019.

De fato, essa luta tem história! Impulsionou e foi impulsionada pela articulação entre duas combativas categorias profissionais; impulsionou e foi impulsionada pela organização de grupos de pesquisas e pela produção de conhecimentos críticos que consolidam a concepção de educação enquanto direito social e campo de disputa na ordem do capital.

Muitos desafios ainda se apresentam: a necessidade de recomposição do orçamento da educação no nosso país, alvo de constantes cortes e contingenciamentos realizados pelos mais diferentes governos; o fortalecimento da luta em defesa da educação pública e contra o avanço do projeto privatista de educação; o efetivo acompanhamento da elaboração do novo Plano Nacional de Educação (PNE) e a necessária pressão para que os movimentos de defesa da educação pública possam ser interlocutores nesse processo que, infelizmente, tem priorizado os “empresários da educação”; as mobilizações e articulações para a alteração da LDBEN e do FUNDEB de forma a reconhecer que Assistentes Sociais e Psicólogos/as são trabalhadores/as da educação.

Nesse caminho, é fundamental promover a centralidade do debate da formação profissional de Assistentes Sociais, particularizando o trabalho na política de educação e nas instituições escolares. Realizar amplos e democráticos debates com as Unidades de Formação Acadêmicas no sentido de reforçar as Diretrizes Curriculares da ABEPSS e a defesa da formação generalista que contemple os debates mais atuais e críticos sobre os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social, o trabalho de assistentes sociais nas políticas sociais no contexto neoliberal, a discussão sobre as atribuições e competências tendo como referências a Lei que Regulamenta a Profissão, o Código de Ética Profissional e demais documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho Federal de Serviço Social.

De tal forma, entendemos imprescindível a garantia de componentes formativos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Serviço Social intimamente associados a concepção de educação crítica e emancipatória e em diálogo permanente com os fundamentos do Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social brasileiro. Assim, explicitar a defesa por um Serviço Social na educação que seja antirracista, anticapacitista e firmemente posicionado em defesa da diversidade humana, dos direitos sociais e da construção de uma nova ordem societária livre da exploração e de todas as formas de opressão.

Referências

ABESS/CEDEPSS. Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social: com base no currículo mínimo aprovado em assembleia geral ordinária de 8 de novembro de 1996. **Cadernos ABESS**, São Paulo, n. 7, 1997.

ABEPSS/CFESS. As entidades do Serviço Social brasileiro na defesa da formação profissional e do Projeto Ético Político. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 108, 2011.

AMARO, Sarita Terezinha Alves. **Serviço social na educação**: bases para o trabalho profissional. Florianópolis: Ed. UFSC, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 240, p. 7, 12 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 248, p. 27833, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares**: Curso Serviço Social. Brasília: MEC, 1999. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_diretrizes.pdf. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 246-C, p. 1, 25 dez. 2020.

CASTRO, Manuel Manrique. **História do Serviço Social na América Latina**. Tradução de José Paulo Netto e Balkys Villalobos. 5. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2000.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. I Seminário Nacional de Serviço Social na Educação CFESS Manifesta, 1., 2012, Brasília. **Anais do Seminário Nacional de Serviço Social na Educação CFESS Manifesta**, 1., Brasília, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-MANIFESTA_SEM-EDUCA-Site.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. [S. l.: s. n.]: 2013. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação**. Grupo de Trabalho de Educação. Brasília: DF, 2011. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/subsidios-servico-social-na-educacao.pdf>. Acessado em: 15 fev. 2022.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Diálogos do Cotidiano** – assistente social: reflexões sobre o trabalho profissional. Caderno 4. Brasília: DF, 2023. Disponível

em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS2023-DialogosCotidiano4.pdf>. Acessado em: 20 abr. 2024.

CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (org.). **Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica**: orientações para regulamentação da lei 13.935/2019. Brasília: CFP, 2021. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/ASePSInaEducacaoBasica-VS2021.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2022.

CFESS/CFP. Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. **Psicologia e Serviço Social na educação básica**: Lei nº 13.935/2019: Essa luta tem história! 2. ed. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/32985_Educacao_Basica_Cartilha_A5_WEB-1.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

FERRIZ, Adriana F. P.; MARTINS, Eliana B. C.; ALMEIDA, Ney L. T. **A inserção do assistente social na política de educação básica no Brasil**. In: ENPESS, 16., Vitória, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22572>

GOMES, Gabriela G. **Serviço Social na educação e a formação profissional**: aproximações com as Universidades Estaduais do Paraná. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, PR: 2023.

GUILHERME, Maria Teresa. **Serviço Social escolar**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1945.

HORODYNSKI, L. B. **Ensino à distância e universidade aberta do Brasil**: mitos a serem desfeitos. São Paulo: APROPUC, 2010.

PINHEIRO, Maria Esolina. **Serviço social, infância e juventude desvalidas**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1939.

SANTOS, Maria Elisa; MESQUITA, Marylucia; RIBEIRO, Alesandra. A inserção do serviço social na política de educação na perspectiva do conjunto CFESS/Cress: elementos históricos e desafios para a categoria profissional. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 244–258, jan./jun. 2012.

WITIUK, Ilda Lopes. **A trajetória sócio-histórica do serviço social no espaço da escola**. 2004. 327 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

Submetido em: 24/4/2024

Aceito em: 6/5/2024